



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

www.sindomestica.com.br

URGENTE

ALERTA PARA A OBRIGATORIEDADE DA ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL NOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO –
SINDOMÉSTICA - SP, por sua Presidente, vem,

ALERTAR

TODOS OS EMPREGADORES DOMÉSTICOS de sua base territorial, acerca de que os **ACORDOS INDIVIDUAIS DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO** das empregadas e trabalhadores domésticos, **DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, SER COMUNICADOS PELOS EMPREGADORES AO SINDOMÉSTICA- SP, NO PRAZO DE ATÉ DEZ DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE SUA CELEBRAÇÃO.**

Vale lembrar que, embora a Medida Provisória 936/2020 tenha permitido que os empregados que ganham salário superior R\$ 3.115,00 ou que tenham curso superior, possam celebrar acordos individuais diretamente com seu empregador, por determinação do Ministro Ricardo Lewandowski, na **ADI 6363 MC / DF julgada em 06/04/2020**, sem exceção, **TODOS OS ACORDOS DEVEM SER COMUNICADOS AO SINDOMÉSTICA - SP EM ATÉ 10 (DEZ)** contados da data da assinatura:

“Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, defiro em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para dar interpretação conforme à Constituição ao § 4º do art. 11 da Medida Provisória 936/2020, de maneira a assentar que “[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração” ADI 6363 MC/DF, 06/04/2020, Relator Ministro Ricardo Lewandowisk.

Isto porque, a MP 936/2020 foi editada na contramão da Constituição de 1988 que prevê, como garantia inerente à dignidade humana, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo (art. 7º, IV). Portanto, a possibilidade de acordos individuais, viola a autonomia negocial coletiva agredindo, primeiro, o sistema normativo que deve vincular todos os Poderes Constituídos e, segundo, a Convenção n.º 98 da OIT, que equivale a norma de patamar superior ao das medidas provisórias.



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

www.sindomestica.com.br

Diante do exposto e por determinação judicial recente na ADI 6363 MC/DF, tem este a finalidade de **ALERTAR TODOS OS EMPREGADORES DOMÉSTICOS** que celebraram e que vierem a celebrar ACORDOS INDIVIDUAIS nos termos da MP 936/2020, que, se não forem cumpridas as determinações legais de comunicação ao sindicato laboral, os EMPREGADORES DOMÉSTICOS, SEGURAMENTE, SOFRERÃO SANÇÕES como: indeferimento das prorrogações dos pagamentos de tributos e impostos autorizados pelo Governo Federal; e **SOBRETUDO**,

NÃO TERÃO OS ACORDOS RECONHECIDOS, BEM COMO TODOS OS VALORES CORRESPONDENTES; INDEPENDENTEMENTE DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO ACORDADA INDIVIDUALMENTE, DEVERÃO SEREM PAGOS INTEGRALMENTE AO EMPREGADO, E, AINDA, SERÃO, OBRIGATORIAMENTE, DEVOLVIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, COM MULTA, JUROS E CORREÇÕES, DOS VALORES QUE FOREM USUFRUÍDOS, EM VIRTUDE DOS ACORDOS INDIVIDUAIS QUE DEIXAREM DE SER COMUNICADOS OU ASSISTIDOS PELO SINDOMÉSTICA - SP.

Lembrando que o **PRAZO DEFINITIVO PARA A COMUNICAÇÃO AO SINDOMÉSTICA - SP É DE 10 (DEZ) DIAS**, contados da data da assinatura do Acordo Individual.

O SINDOMÉSTICA – SP, informa que está trabalhando internamente, devendo os interessados entrar em contato para a formalização dos procedimentos obrigatórios.

Os contatos poderão ser realizados por e-mail: advocacia@sindomestica.com.br , através do Telefone: (11) 2849-1708 ou do WhatsApp: (11) 95600-5562.

São Paulo, 07 de Abril de 2020.

JANAINA MARIANO DE SOUZA
Presidente SINDOMÉSTICA - SP